

ATA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04.013/2019-CP

Ao 14º (décimo quarto) dia do mês de janeiro de 2020 às 10:00horas, reuniu-se a Comissão de Licitações da Prefeitura de Paracuru, em sua sala de sessões localizada na Rua Cel. Meireles , N.º 07, Centro, Paracuru – Ce, composta por: Kelton Sousa da Silva – Presidente, Thiago Gadelha Sanders e Francisco Daniel da Silva Ferreira, para dar início a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04.013/2019-CP, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADOS EM RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS, PARA LEVANTAMENTO E AUDITORIA DE INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS PREVIDENCIÁRIAS, POR MEIO DE ANÁLISE, RECRIAÇÃO DOS ARQUIVOS E RETIFICAÇÃO DAS GFIP'S (COMPROVANTES DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS EMPRESA), COM O FULCRO DE RECUPERAR CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS PREVIDENCIÁRIOS, NA FORMA DE COMPENSAÇÃO E/OU RESTITUIÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PARACURU/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL. O Presidente deu início a sessão, onde verificou-se que 01 (uma) empresa havia protocolado os envelopes “A” e “B”, e 02 (duas) licitantes entregaram os envelopes “A” e “B”, sendo que apenas 01 (uma) empresa entregou a documentação para o credenciamento. O Presidente declarou encerrado o recebimento de envelopes, e confirmou a participação de 03 (três) licitantes:

EMPRESA(S)	CNPJº	RESPRESENTANTE	CPF Nº
AG CAPITAL A CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S	12.538.254/0001-47	VIRGILIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA	009.935.953-75
DINIZ E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.601.300/0001-75	THAIS MOREIRA ANDRADE VIEIRA	003.541.323-93
BERNARDO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	23.608.104/0001-89	PROTOCOLOU OS ENVELOPES	PROTOCOLOU OS ENVELOPES

O Presidente acompanhado da comissão analisaram os documentos de credenciamento do representante e as condições de participação das empresas. Em seguida, o Presidente procedeu à abertura dos envelopes “A”, concernente aos documentos de habilitação das empresas participantes AG CAPITAL A CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S; DINIZ E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS e BERNARDO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA e deu vistas aos representantes presentes e credenciados para que rubricasse os documentos de habilitação, após análises efetuada pelos presentes, o presidente perguntando-lhe se tinha algo a declarar onde os representantes das empresas se manifestaram. A representante da empresa DINIZ E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, apresentou algumas objeções quanto aos documentos de habilitações das empresas, solicitando que consta-se em ATA o que se segue: “A empresa BERNARDO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, não apresentou os documentos de habilitação referente ao item 5.4.4.1 – O contrato de prestação de Serviços, como comprovação do Atestado de Capacidade Técnica; sobre a empresa AG CAPITAL A CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S, apresentou documentos dos Responsáveis técnicos sem os atestados com a averbação do Conselho de classe competente, ferindo o que descreve o item 5.4.4.4 do Edital e ainda, que a empresa referente ao Item 5.4.1.3 – Não visualizou a prova da diretoria em exercício, visto que a empresa está registrado em



cartório mais não apresentou a ATA de eleição.” Em seguida o representante da empresa AG CAPITAL A CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S, também apresentou algumas objeções quanto aos documentos de habilitações das empresas, solicitando que consta-se em ATA o que se segue: “A empresa BERNARDO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, não apresentou Atestado de capacidade técnica compatível com os serviços do objeto licitado e nem os contratos referente ao Atestado apresentado o que descumpre o Item 5.4.4.1 do Edital. A empresa apresentou o Balanço patrimonial sem o devido registro, divergente do Item 5.4.3.1 do edital; referente a indicação da equipe técnica que indica o Item 5.4.4.2 do edital, o profissional a qual está vinculado à empresa por meio de contrato de prestação de serviços, não possui nível superior, sendo que sua formação é de nível técnico. O contrato ainda de prestação de serviço, não está condizente com objeto da referida licitação, pois o mesmo, conforme documento apresentado, somente estaria apto para desenvolver prestação de serviços privativos a sua área técnica; a empresa também deixou de apresentar acervo técnico do profissional compatível com o objeto licitado; o representante solicitou ao município que antes do julgamento do resultado do julgamento dos documentos de habilitação, proceda-se diligências concernentes aos documentos apresentados pelas participantes, referentes aos serviços executados pelas empresas, prazos de documentos emitidos e situações a fins para que se proceda com o melhor julgamento possível; O mesmo encerra registrando contestação de que cumpriu as solicitações do instrumento convocatório, referente as indagação da representante da empresa DINIZ E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, argumentando que a empresa cumpriu o item 5.4.4, fazendo a indicação de equipe técnica mínima com o devido atestado averbado, conforme o edital exige (01) um profissional de nível superior registrado na OAB e 01 (um) profissional registrado no conselho de classe, podendo ser administrador ou contador ou economista; com relação ao segundo apontamento referente a cláusula Item 5.4.1.3 a quinta alteração do contrato social conta a respeito da consolidação do contrato e estatui através da clausula oitava a administração e representação da sociedade por um dos sócios”. O Presidente solicitou do representante a rubrica dos envelopes “B” referente as Propostas de Preços das empresas participantes. Logo após o Presidente suspendeu a sessão para que a Comissão, analisasse toda documentação apresentada, tendo em vista a complexidade técnica do objeto licitado. Comunicou ainda, que o resultado do julgamento será publicado em jornal de grande circulação e que a partir da publicação, estará aberto o prazo recursal conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. Nada mais a declarar o Presidente encerrou a sessão às 11h:51 min, mandando lavrar a presente ata, que segue assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelo licitante credenciado.

COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA DE PARACURU		ASSINATURA
Presidente	Kelton Sousa da Silva	<i>Kelton Sousa da Silva</i>
Membro	Thiago Gadelha Sanders	<i>Thiago Gadelha Sanders</i>
Membro	Francisco Daniel da Silva Ferreira	<i>Francisco Daniel da Silva Ferreira</i>

EMPRESA(S)	CNPJº	RESPRESENTANTE	CPF Nº	ASSINATURA






COMISSÃO DE LICITAÇÃO
O futuro chegou!



AG CAPITAL A CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/S	12.538.254/0001-47	VIRGILIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA	009.935.953-75	
DINIZ E GONÇALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS	07.601.300/0001-75	THAIS MOREIRA ANDRADE VIEIRA	003.541.323-93	Thais Moreira Andrade Vieira
BERNARDO OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	23.608.104/0001-89	PROTOCOLOU OS ENVELOPES	PROTOCOLOU OS ENVELOPES	PROTOCOLOU OS ENVELOPES

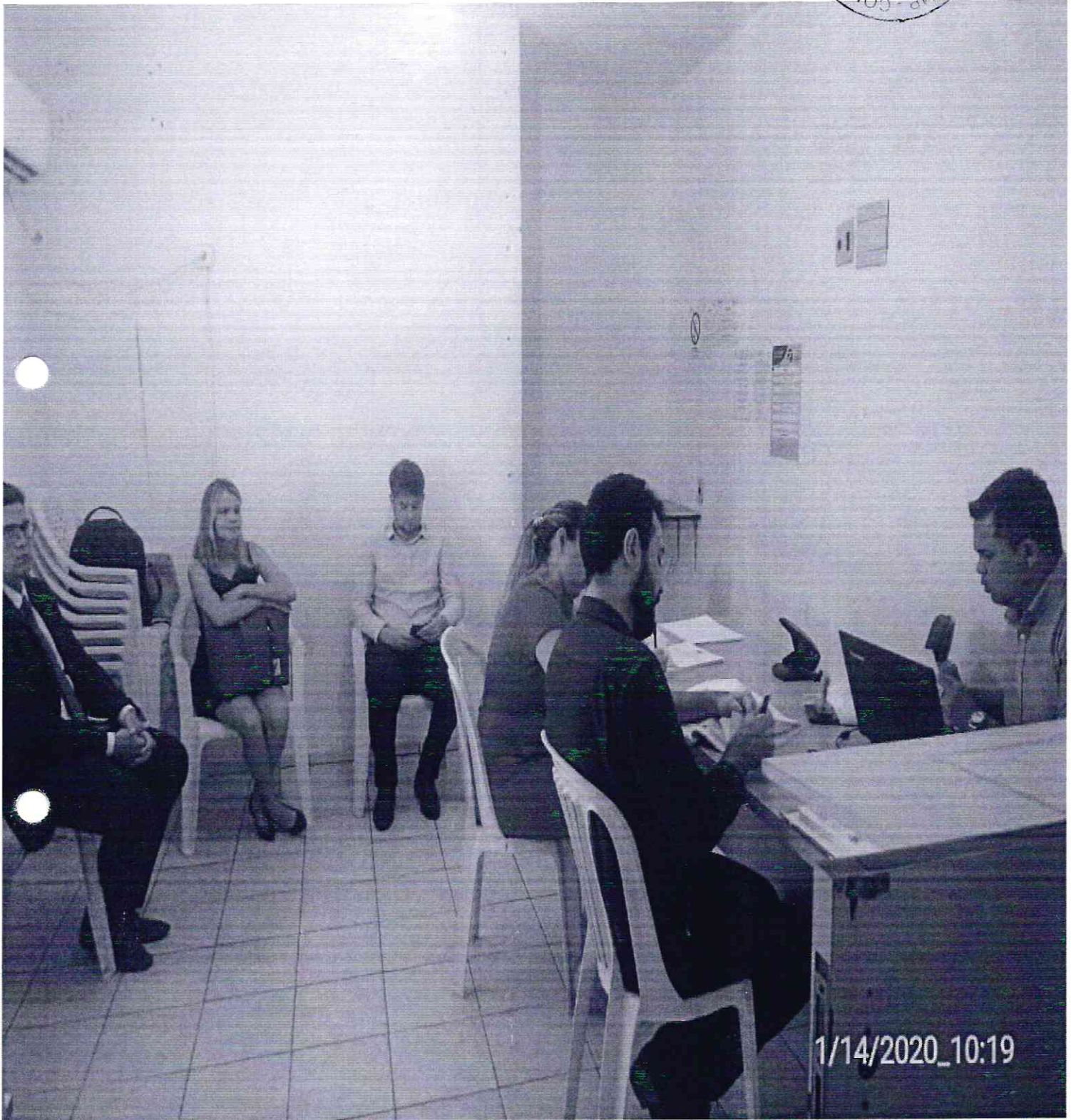




ANEXOS DA ATA DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04.013/2019-CP

- f. -

p



- f -

h

φ



- P -

P

P